

CASA BENTO RENOVATO

VEREADOR: JOSÉ RAMOS DO NASCIMENTO AO EXMO SR: MANOEL VELOSO DA SILVA

Projeto de Indicação nº 001/2021

Em Setembro de 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de cursos de primeiro socorros para os servidores e professores das escolhas e centros de educação infantil do município de Capim.

A mesa da câmara municipal de Capim/PB, depois de ouvida o plenário, e no uso de suas atribuições legais de forma regimental, que seja enviado ao senhor prefeito o presente projeto Indicação

Art. 1º – As Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil ficarão obrigados a colocar à disposição de seus servidores e professores, uma vez por ano, curso de primeiros socorros, com carga mínima de 8 (oito) horas.

 $\S~1^{\circ}$ - Não haverá contratação de servidor e ou professor com função específica para atendimento em primeiros socorros.

 $\S~2^\circ$ - Em todo estabelecimento haverá servidores treinados em primeiros socorros em número suficiente para atendimento em todos os períodos de funcionamento do ambiente escolar.

Art. 2º – Os cursos serão ministrados preferencialmente pela Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militares, por servidores do SAMU, ou por servidores do próprio município que estejam habilitados para tal função, serviços estes sem custos para o município ou para a instituição de ensino.

Art. 3º - Cabe à Secretaria de Educação a realização e orientação de aplicação da presente

norma legal como auxílio do Conselho Municipal de Educação.

CAMARA MUNICIPAL DE CAPIM EM Je de Je Je

Av. São Sebastião, 70 - Capim, PB, 58287-000

STOHOLS .

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM

CASA BENTO RENOVATO

Art. 4^{o} – Todas as unidades de educação subordinadas à Secretaria Municipal de Educação deverão ter "kits" de primeiros socorros.

Art. 5º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Contamos com a colaboração e compreensão de todos pares desta casa na aprovação do referido projeto de lei.

Neste termo, Peço deferimento

CAPIM-PB, EM 13 DE SETEMBRO DE 2021

JOSÉ RAMOS DO NASCIMENTO

VEREADOR DO DEM

STOHOTY -

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM

CASA BENTO RENOVATO

Justificativa

O Vereador José Ramos do Nascimento, integrante da Bancada do Democratas com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de cursos de primeiros socorros para servidores e professores das escolas e centros de educação infantil no município de Capim.

A presente proposta tem a intenção de prevenir que ocorra alguma fatalidade no ambiente escolar Municipal, oriunda de mal súbito ou acidentes no interior de Escolas Municipais ou Centros de Educação.

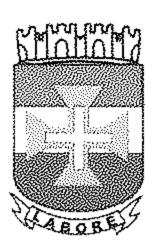
Há no Brasil casos em que jovens estudantes perderam suas vidas, devido estar engasgados com algum tipo de objeto ou alimento, ou também tiveram o estado de saúde agravado devido ações de professores ou servidores da educação em que, na tentativa de socorrer crianças acidentadas acabam por agravar a situação, isto, por não ter o servidor a perícia necessária para o primeiro atendimento. Existem outros municípios que já adotaram esta prática de possuir o treinamento em primeiros socorros. No entanto, há cidades, em que lamentavelmente, o treinamento em primeiros socorros vem sendo adotado somente após a perda da vida de um aluno que se engasga com um pedaço de alimento durante a refeição naquele ambiente escolar. Observa-se ainda que com a implementação dos termos desta proposta inovadora que o Município não necessitará dispor de recursos extras, considerando que há a possibilidade de juntar esforços com outras forças públicas, inclusive com a possibilidade de contribuição da Polícia Militar e SAMU. Desta forma, este projeto quando convertido em lei, não criará despesas. Portanto, visando prevenir fatalidades e com o intuito de instruir servidores públicos municipais da educação, apresento este projeto e solicito apoio dos demais Vereadores a fim de que sejam implementadas estas novas práticas em nossa Cidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM

CAPIM-PB, EM 13 DE SETEMBRO DE 2021

JOSÉ RAMOS DO NASCIMENTO VEREADOR DO DEM

Av. São Sebastião, 70 - Capim, PB, 58287-000



CASA BENTO RENOVATO

VEREADOR: JOSÉ RAMOS DO NASCIMENTO AO EXMO SR: MANOEL VELOSO DA SILVA

Projeto de Indicação nº 002/2021

Em Setembro 2021

Dispõe sobre o projeto de meditação e desenvolvimento da inteligência emocional, a ser desenvolvido em escolas da rede Municipal de Ensino.

A mesa da câmara municipal de Capim/PB, depois de ouvida o plenário, e no uso de suas atribuições legais de forma regimental, que seja enviado ao senhor prefeito o presente projeto Indicação.

Art. 1º Fica a indicação de criação do Projeto de Meditação e Desenvolvimento da Inteligência Emocional, a ser desenvolvido em escolas públicas da rede municipal de ensino.

Art. 2º São objetivos do Projeto de Meditação e Desenvolvimento da Inteligência Emocional:

I – aprimorar o processo educativo nas escolas por meio do desenvolvimento da meditação e da inteligência emocional de professores e alunos;

II - promover a melhoria da atenção, da concentração e do desempenho cognitivo;

III - aprimorar o controle da impulsividade;

IV - reduzir os níveis de ansiedade e estresse, a incidência de violência e bullying e os índices de evasão escolar;

V - promover a melhoria da qualidade de vida de professores e alunos; e

VI - fomentana empatia, a compaixão e a solidariedade nas escolas e na sociodad MUNICIPAL DE CAPIM
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM
EM Joseph de 21



CASA BENTO RENOVATO

São diretrizes do Projeto de Meditação e Desenvolvimento da Inteligência Art. 3º Emocional:

I - aplicação de metodologias de ensino de meditação e de inteligência emocional para professores e alunos; e

II - treinamento e formação de professores para a capacitação pedagógica.

Art. 4º As atividades do Projeto de Meditação e Desenvolvimento da Inteligência Emocional serão consideradas extracurriculares e desenvolvidas de acordo com o planejamento do corpo pedagógico da unidade de ensino.

Art. 5º Para os fins desta Lei, poderão ser realizados convênios ou acordos com instituições públicas ou privadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de início do ano letivo seguinte ao de sua publicação.

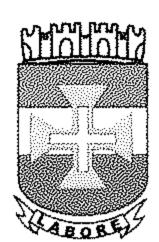
Contamos com a colaboração e compreensão de todos pares desta casa na aprovação do referido projeto de lei.

CAPIM-PB, EM 13 DE SETEMBRO DE 2021

JOSÉ RAMOS DO NASCIMENTO

VEREADOR DO DEM

CAMALA MUNICIPAL PE DA MAPE APROVADO PRESLIL LA PROJETO DE LE EN DE monstructure SECRETÁRIA



CASA BENTO RENOVATO

Justificativa

O Vereador José Ramos do Nascimento, integrante da Bancada do Democratas com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei, que Dispõe sobre o projeto de meditação e desenvolvimento da inteligência emocional, a ser desenvolvido em escolas da rede Municipal de Ensino.

A propositura que ora apresento em como finalidade precípua aperfeiçoar o processo educativo nas escolas, por meio do desenvolvimento da meditação e da inteligência emocional de professores e alunos, com a realização de atividades e ações extracurriculares, podendo sua prática ser desenvolvida de acordo com planejamento pedagógico do corpo docente da escola.

As aulas de meditação e desenvolvimento da inteligência emocional trarão benefícios para o aprendizado dos alunos e principalmente, para a saúde dos professores. Em relação aos estudantes, o projeto melhora a concentração, o desempenho cognitivo, reduz os níveis de ansiedade, estresse, violência na escola, bullying e evasão escolar.

No caso dos profissionais da educação, a meditação e o desenvolvimento da inteligência emocional trabalham diretamente com a saúde, redução dos níveis de ansiedade e estresse. Temos que criar estratégias para ajudar. Hoje os nossos alunos não estão sabendo lidar com os conflitos e os professores, estão sofrendo porque muitas responsabilidades estão sendo transferidas de casa pra escola.

A rede municipal de ensino possui professores capacitados para iniciar o projeto. Voluntários também podem contribuir e o município pode realizar parcerias com o Estado e iniciativa privada.

A implantação do projeto será realizada de acordo com uma programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação. As aulas podem ser realizadas com 15 ou 30 minutos por semana, conforme demanda e necessidade.

CAMARA MUNICIPAL DE CAPIN

CAMARA MUNICIPAL DE CAPIN

LOSÉ RAMOS DO NASCIMENTO

VEREADOR DO DEM

CAMARA MUNICIPAL TE CA VIEN

APROVADO PRESLITAR DE

SECRETARIA